



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André, a "Semana Municipal da Revolução Constitucionalista de 1932", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André, a Semana Municipal da Revolução Constitucionalista de 1932, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o período de 1º a 9 de julho.

Art. 2º A Semana Municipal da Revolução Constitucionalista de 1932 tem como objetivos:

- Preservar a memória histórica do movimento cívico e militar de 1932 no estado de São Paulo;
- Resgatar e valorizar a participação ativa e os sacrifícios da população andreense no conflito;
- Promover atividades educativas, culturais, palestras e solenidades nas escolas e espaços públicos municipais, visando conscientizar as novas gerações sobre a luta pela democracia e pelo constitucionalismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, associações históricas, culturais e a sociedade civil organizada para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa prestar uma justa e necessária homenagem a um dos episódios mais marcantes da história política e social do Brasil: a Revolução Constitucionalista de 1932. Mais do que uma efeméride estadual, a instituição desta semana comemorativa,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

culminando no histórico dia 9 de julho, busca resgatar a identidade e o orgulho do povo andreense, cuja participação no conflito foi profunda, fervorosa e decisiva.

Em 1932, o então Município de Santo André (que compreendia todo o território da Região do Grande ABC) era um pujante polo industrial. Quando ecoou o chamado às armas em defesa da Constituição e contra a ditadura de Getúlio Vargas, a sociedade andreense respondeu de forma imediata e unida.

O engajamento local manifestou-se em diversas frentes de batalha e de suporte logístico:

- O MMDC Local e o Voluntariado: Centenas de jovens e trabalhadores andreenses alistaram-se voluntariamente nos batalhões constitucionalistas. O emblemático "Batalhão Piratininga" contou com forte contingente da região.
- O Esforço de Guerra Industrial: As indústrias de Santo André foram fundamentais para sustentar o exército paulista. Fábricas locais adaptaram suas linhas de produção para a fabricação de munições, capacetes, uniformes e fivelas. A classe operária andreense trabalhou incansavelmente no esforço de retaguarda.
- A Campanha do Ouro para o Bem de São Paulo: As famílias de Santo André, desde as elites até as classes mais humildes, doaram alianças, joias e bens valiosos para financiar as tropas paulistas, demonstrando um espírito de solidariedade e civismo ímpares.
- Os Heróis Andreenses: O município pagou um preço alto em vidas humanas. Jovens andreenses tombaram nas frentes de combate (como no Vale do Paraíba e na região de Campinas), defendendo os ideais de liberdade e legalidade. Nomes que hoje batizam ruas e praças da nossa cidade carregam o sangue daqueles que lutaram em 1932.

Portanto, inserir a Semana Municipal da Revolução Constitucionalista de 1932 no calendário oficial de Santo André é um ato de justiça histórica. É garantir que o sacrifício dos nossos antepassados não seja esquecido e que as futuras gerações de andreenses conheçam o papel de vanguarda que nossa cidade teve na luta pela democracia no Brasil.

Diante da relevância histórica, cultural e educativa desta medida, conto com o valoroso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 9 de junho de 2026

Ver. Dr. Marcos Pinchiari

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370033003500380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.